



Seven Pounds
Asset Management

SEVEN POUNDS ASSET MANAGEMENT LTDA.

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE
VALORES MOBILIÁRIOS**

22 de fevereiro de 2024.



ÍNDICE

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
ASPECTOS GERAIS	3
TRANSMISSÃO DAS ORDENS.....	5
RATEIO DE ORDENS – CRÉDITO PRIVADO	5
RATEIO DE ORDENS – AÇÕES	6
RATEIO DE ORDENS – DERIVATIVOS	6
RATEIO DE ORDENS – COTAS DE FUNDOS.....	6
RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS.....	6
OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS GERIDOS.....	7
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **SEVEN POUNDS ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“Gestora”), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento geridos pela Gestora e suas respectivas classes, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

Dessa forma, a Política os processos, critérios e controles internos preestabelecidos para que o rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários dos fundos geridos e suas respectivas classes seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, levando em consideração as estratégias e investimentos dos veículos de investimento, assim como eventuais restrições contidas nos documentos dos veículos de investimento e na regulação vigente.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

A Área de Compliance é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

ASPECTOS GERAIS

Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora poderá definir antes de cada nova operação a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o agrupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos fundos de investimento

geridos e suas respectivas classes de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em uma determinada classe de um fundo de investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa da classe e fundo de investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) Os fundos de investimento possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (resultado não é um número inteiro);
- (iv) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- (v) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de uma classe ou fundo.

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os fundos de investimento geridos e suas respectivas classes deverá considerar, ainda:

- a) O patrimônio líquido de cada classe de fundo de investimento;
- b) As características de cada fundo de investimento gerido, assim como as características das suas respectivas classes;
- c) Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido e suas respectivas classes;
- d) Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos;
- e) Posição de risco de um fundo de investimento e suas respectivas classes; e
- f) Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A Gestora poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, *Messengers*, *Whatsapp*, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela Gestora.

RATEIO DE ORDENS – CRÉDITO PRIVADO

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada classe de fundo de investimento gerido, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada fundo de investimento e suas respectivas classes.

Todas as ordens para os fundos de investimento geridos e suas respectivas classes deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Gestão de Riscos e pela Área de Compliance da Gestora.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos e/ou suas respectivas classes, a área de Gestão de Riscos deverá consultar a área de Compliance da Gestora antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

RATEIO DE ORDENS – AÇÕES

As ações que comporão o portfólio dos clientes e das classes dos fundos de investimento geridos pela Gestora são escolhidas pelo Diretor de Gestão de Investimentos. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão de Investimentos determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

RATEIO DE ORDENS – DERIVATIVOS

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos geridos e suas respectivas classes. Nos casos em que os derivativos sejam utilizados para alavancagem do fundo ou de maneira estratégica, a fim de otimizar alguma alocação, os critérios de rateio utilizados serão os mesmos do ativo-objeto.

RATEIO DE ORDENS – COTAS DE FUNDOS

Os fundos que vierem, através de suas respectivas classes, a investir preponderantemente em classes de outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de classes de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por classe de fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os fundos e suas respectivas classes.

RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS

Para os fundos de investimento geridos pela Gestora, que vierem a aplicar seus recursos, através de suas respectivas classes, em ativos considerados de natureza ilíquida, a Gestora adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada classe de fundo ou carteira gerida.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela Gestora, não sendo permitida, em

qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS GERIDOS E DEMAIS CONTRAPARTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA GESTORA

A Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos sob gestão e suas respectivas classes ou com demais contrapartes que pertençam ao grupo econômico da Gestora, desde que assim permitido no regulamento dos fundos objeto das operações. Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
03 de novembro/ 2020	1ª	Diretor de Gestão de Investimentos e Diretora de Compliance, Risco e PLD
22 de fevereiro de 2024	Atual	Diretor de Gestão de Investimentos e Diretora de Compliance, Risco e PLD